



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º 128/10ª -CS-2008

Relatório Final

Petição n.º 416/X/3ª., da autoria dos utentes do Hospital Stª. Maria Maior de Barcelos.

Junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final da Petição n.º 416/X/3ª., da iniciativa dos Utes do hospital Stª. Maria Maior de Barcelos em que se "*Manifestam contra o encerramento da Maternidade de Barcelos*", aprovado na reunião realizada em 17 de Junho de 2008.

Assim, após a apreciação em Plenário, deverá a Petição n.º 416/X/3ª. ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 04 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto.

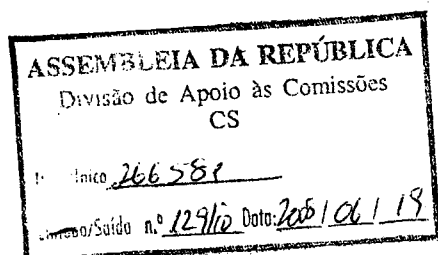
De acordo com o mesmo preceito legal, venho dar conhecimento a Vossa Excelência que já informei o primeiro peticionante do presente Relatório.

Com os melhores cumprimentos, *Também de muita estima.*

Anexo: 1 Relatório

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(*Maria de Belém Roseira*)



## COMISSÃO DE SAÚDE

### PETIÇÃO N.º 416/X/3.ª

Peticionário: Utentes do Hospital St.ª Maria Maior de Barcelos

Assunto: Contra o encerramento da Maternidade de Barcelos

Deputado Relator: Ricardo Gonçalves

### RELATÓRIO FINAL

1. A presente petição, subscrita por 8.000 cidadãos e da iniciativa dos Utentes do Hospital St.ª Maria Maior de Barcelos deu entrada na Assembleia da República, em 30 de Novembro de 2007, e foi remetida para a Comissão de Saúde a 12 de Novembro, para sua apreciação.
2. Manifestam-se os peticionantes contra o encerramento da maternidade de Barcelos.
3. De referir que a presente Petição, foi entregue nos serviços da Assembleia da República em Abril de 2006, mas, por lapso, foi apensada, à Petição n.º129/X/2.ª, com o mesmo objecto. Tal facto foi transmitido ao 1.º peticionário pela Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde, sendo-lhe também informado que a presente

Petição iria, a partir daquela data, prosseguir de forma independente, os trâmites normais do processo legislativo.

4. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível; os peticionantes encontram-se correctamente identificados e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 9º e 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redacção imposta pela Lei nº45/2007, de 24 de Agosto.
5. Atento o número de assinaturas que a presente petição reúne (8.000), e sendo obrigatória a audição dos peticionantes e a sua apreciação em Plenário, o Deputado relator deu cumprimento ao disposto no n.º1 do artigo 21º, procedendo em 7/04/2008, à audição dos peticionários no Governo Civil de Braga, onde estes reiteraram as suas pretensões.
6. O Deputado relator informou ainda os peticionários que o processo de encerramento do bloco de partos do Hospital Santa Maria Maior, EPE - Barcelos ocorreu às 24.00 do dia 26 de Junho de 2006, com toda a normalidade e sem intercorrências clínicas. A Unidade Coordenadora Funcional da Mulher, da Criança e do Adolescente, manteve-se em actividade, assegurando uma efectiva articulação entre os Cuidados Primários de Saúde e os Cuidados Hospitalares.
7. De referir ainda que segundo dados obtidos pela Administração Regional de Saúde do Norte, sobre a avaliação do encerramento dos Blocos de Partos e tendo como comparação o ano de 2005, observou-

se a manutenção de um número semelhante de consultas externas realizadas no âmbito da Ginecologia (sendo de realçar um aumento do número total de consultas efectuadas a mulheres do Concelho de Barcelos); Mantiveram-se os mesmos períodos de atendimento em ambulatório para Obstetrícia: consultas externas para grávidas de médio e alto risco referenciadas pelos Centros de Saúde e a realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica.

8. O mesmo estudo revela ainda que 50% das grávidas de Barcelos classificam como "boa" a qualidade dos serviços prestados nos blocos de partos onde foram assistidas, enquanto 45% classificou o mesmo serviço como "muito bom". A isto acresce que o número de partos realizados com recurso à anestesia epidural aumentou de 23 para 100%.
9. Face ao relatado e atento à posição dos peticionários, o Deputado relator solicitou ao Ministério da Saúde, em 15 de Maio de 2008, esclarecimentos actuais sobre a matéria em apreço.
10. Em resposta, o Ministério da Saúde remeteu à Comissão Parlamentar de Saúde, em 12 de Junho de 2008, os seguintes esclarecimentos disponibilizados pelo Conselho de Administração do Hospital de Santa Maria Maior E.P.E., em Barcelos:

*"O assunto desta petição entende-se ultrapassado nesta data, pelos motivos seguintes:*

1. *Foi construído um novo Bloco de Partos no Hospital de São Marcos, bem como se procedeu à abertura da Unidade de*

*Cuidados Intensivos Neonatais e à implementação de anestesia por epidural às parturientes que o necessitassem/escolhessem durante 24 horas (contra as cerca de apenas 6 horas anteriormente).*

- 2. Foi reequacionada a actividade de Ginecologia/obstetrícia no Hospital Santa Maria Maior, EPE, priorizando a consulta externa e o ambulatório. Ao mesmo tempo, no espaço libertado pelo anterior Serviço de Obstetrícia/Bloco de Partos, foi instalada a Cirurgia de Ambulatório, com simultânea ampliação do Bloco Operatório, o que permite realizar mais de cerca de 1.500/2.000 cirurgias anuais, para além das que já se realizavam.*
- 3. Não há notícia de queixas dos utentes tanto no HSM como no HSMM devido a esta reestruturação na área dos Blocos de Parto. Pelo contrário, temos diversos testemunhos orais que confirmam a elevada satisfação dos utentes, manifestados nos dados obtidos pela ARSNorte (...).*
- 4. Em visita que Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Saúde fez ao HSMM, em 26 de Maio de 2008, ao inaugurar a Unidade de Cirurgia de Ambulatório, foi reafirmado publicamente que o Hospital de Barcelos já ultrapassou este assunto, estando agora empenhado no seu futuro imediato, bem como na construção de um novo hospital que contemplará as reais necessidades da população de Barcelos e Esposende."*

Face ao exposto e dado que se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Saúde, a mesma adopta o seguinte

## PARECER

- De acordo com o disposto no nº8 do art. 17º e no nº 2 do art. 24º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, deverá este relatório final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República.
- De acordo com o mesmo diploma legal e tendo em conta o número de assinaturas que reúne (8.000), a presente Petição carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República (cfr. art.24º, nº 1, alínea a).
- Deve ser dado conhecimento aos peticionantes do presente Relatório Final, bem como das providências adoptadas conforme resulta do disposto no nº9, do artigo 24º, do mesmo diploma.

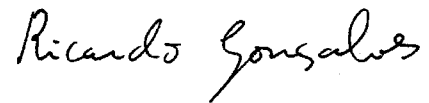
Pl

A Presidente da Comissão



(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator



(Ricardo Gonçalves)

Assembleia da República, 17 de Junho de 2008